

**Diário Notícias**

22-10-2013

Periodicidade: Diário**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 56361**Temática:** Economia**Dimensão:** 815**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/17

Banco de Portugal autoriza penhoras sem juiz

COBRANÇA A nova lei processual civil permite que as penhoras bancárias sejam feitas apenas com a autorização do Banco de Portugal. Dinheiro do devedor passa a ser "congelado" em dez dias. **PAÍS** PÁG. 17

Contas bancárias 'congeladas' em dez dias e sem aval do juiz

Cobrança. Nova lei processual civil permite que penhoras bancárias sejam feitas apenas com autorização do Banco de Portugal. Dinheiro do devedor é agora 'congelado' em dez dias

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

As contas bancárias dos devedores já estão a ser penhoradas sem autorização de um juiz. Com a nova lei processual civil em vigor basta que o agente de execução (quem faz a maioria das penhoras) dê a ordem através de um sistema informático para que os titulares das dívidas numa ação executiva fiquem sem acesso ao dinheiro depositado nos bancos.

Até 1 de setembro este processo estava totalmente dependente da autorização de um juiz. O que no caso dos tribunais com maior volume processual chegava a significar um atraso de dois anos no processo. Agora, no máximo, as penhoras das contas bancárias são feitas no prazo de dez dias. Caso estivessem perante tribunais com menor fluxo processual, que normalmente são os localizados fora dos centros urbanos, af a homologação judicial já demoraria alguns dias. A maioria dos devedores alvo de penhoras bancárias são contribuintes que devem ao fisco ou à Segurança Social.

Segundo avançou ao DN o presidente da Câmara dos Solicitadores (CS), José Carlos Resende, já são 80% os casos em que estas penhoras bancárias são feitas eletronicamente. Já que só agora – quase dois meses depois da nova lei estar em vigor – é que a CS conseguiu que o sistema informático ficasse operacional para que o novo regime pudesse ser aplicado no terreno.

Agora, para que um agente de execução saiba quais as contas bancárias que estão em nome do devedor e qual o valor do depósito, basta enviar um pedido ao Banco de Portugal. Este responde eletronicamente, "em 24 ou em 48 horas", explica o solicitador que supervisiona os cerca de 1500 agentes de execução a exercer em Portugal. O próximo passo passa por o agente de execução contactar o banco que o BP referenciou e pedir essa autorização. No espaço de cinco dias, o agente de execução tem ordem para congelar o montante.

Com esta alteração, o Governo quis que fosse suficiente uma ordem emanada por solicitador, advogado ou oficial de justiça para que os devedores ficassem sem acesso às contas. Num universo em que atualmente existem pendentes 1,2 milhões de processos de execução, o que equivale, em média, a 1,8 mil milhões de euros em dívidas (ver texto em baixo).



Banco de Portugal responde em 48 horas que contas existem em nome dos devedores

Assim, ao invés de demorar até dois anos a congelar as contas, com o novo regime tudo isso é feito "à distância de um clique" e no prazo máximo de dez dias. "Claro que o nosso sistema não é perfeito, tanto que demorámos a pô-lo a funcionar", explica José Carlos Resende, da Câmara que tutela os agentes

de execução. "E não quer dizer que vá tudo correr sem imperfeições." Esta medida tem vindo a ser defendida pelos solicitadores desde

2003, altura em que a cobrança de dívidas ainda era um exclusivo desta classe profissional.

A reivindicação, aliás, chegou a ser aprovada na Assembleia da República, pensando-se que ficaria consagrada na Lei n.º 226/08,

de 20 de novembro, que entrou em vigor a 31 de março de 2009 – a reforma da ação executiva do então ministro da Justiça Alberto Costa.

Atualmente, quase todos os solicitadores e agentes de execução

já acabaram a formação para usar esta nova plataforma informática. Faltam apenas 20%.

"E só depois de feita esta formação é que lhes é dada uma *password* para poderem usar o sistema", explicou José Carlos Resende.

Só à Segurança Social, o Estado penhora, em média, 600 milhões de euros por ano. Outro dos devedores recorrentes, a administração fiscal, congela cerca de 160 milhões de contas bancárias por ano. Número que tenderá a aumentar com a crise económica.

1,8 mil milhões
de euros em dívida relativos a ações executivas ainda não concluídas

Ações executivas demoram quatro anos a acabar

ESTATÍSTICAS Dados do Ministério da Justiça revelam que só 112 mil credores viram a sua dívida paga, num total de 1,2 milhões

Quatro anos e um mês foi o tempo médio de duração de uma ação executiva nos tribunais judiciais de 1.ª instância, no primeiro trimestre deste ano. Segundo dados da Direção-Geral de Política de Justiça, este ano é precisamente aquele em que mais tempo uma cobrança de dívida demorou a ficar resolvida. Já que nos primeiros três meses dos últimos seis anos, de 2007 a 2012, a média rondou os três anos. Basta ver o ano anterior em que uma ação es-

teve nos tribunais, em média, "apenas" três anos e dois meses.

Segundo assume o próprio Ministério da Justiça, entre o primeiro semestre de 2007 e o período homólogo deste ano, "é possível verificar que o valor oscilou entre os 39 e os 49 meses". E acrescenta: "Verificou-se um aumento de dez meses na duração média de ações findas", pode ler-se no documento da Direção-Geral de Política de Justiça, disponível no próprio site.

Estes dados surgem num contexto específico em que a ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz, está a ser pressionada pela *troika* para acabar com as pendências elevadas neste tipo de processos judiciais. Atualmente são 1,2 mi-

lhões de ações à espera de resolução nos tribunais, segundo os mesmos dados, relativos a janeiro, fevereiro e março deste ano. Ou seja: cerca de 72% do total de ações judiciais pendentes. Dessas, apenas 10% foram resolvidas. Ou seja: são os casos em que os credores viram efetivamente a sua dívida ser paga. Que perfazem o número de 112 mil processos (112 397), em três meses.

Apar com estes números convivem ainda as cerca de 240 mil ações extintas por falta de património do devedor, já nos primeiros cinco meses deste ano, por indicação do Ministério da Justiça, mas aí os credores nunca conseguiram reaver o dinheiro em dívida.

P&R

Qual o objetivo de uma ação executiva?

Visa a realização coercitiva de uma prestação, depois de uma decisão de um tribunal nesse sentido. Procura-se que a prestação seja efetivamente paga através de um título executivo, depois desse direito a reaver a coisa ou o valor seja provado numa ação declarativa.

Quais os bens que não podem ser alvo de penhora?

São impenhoráveis dois terços de vencimentos ou salários, prestações periódicas ou rendas que assegurem a subsistência do executado. No caso de este não ter outras fontes de rendimento, é impenhorável o montante equivalente a um salário mínimo nacional. A única exceção acontece quando o crédito exigido na ação diz respeito a pensões de alimentos.

Quando podem ser extintas?

As ações iniciadas antes de 15 de setembro de 2003, em que não existam já bens penhoráveis, podem ser extintas. Caso surjam esses bens, a ação pode ser reaberta.

As dívidas podem ser pagas em prestações?

Nos casos em que tenha existido um acordo entre o devedor e o credor para pagamento da dívida em prestações e caso o devedor não cumpra, se o credor nada disser três meses depois disso, a ação de cobrança de dívidas fica sem efeito.

O agente de execução é o único que pode fazer uma penhora?

Não. O oficial de justiça pode desempenhar as funções de agente de execução, desde que só esteja em causa a cobrança de créditos de valor não superior a 10 mil euros e desde que não resultem de atividade comercial ou industrial. Pode-se reclamar dos atos do agente de execução ou impugnar as suas decisões por meio de requerimento dirigido a um juiz.

Assim, até 31 de maio deste ano deram entrada 97 mil ações e foram extintas 239 640 ações executivas. Uma taxa de resolução de cerca de 245%. Este é já o reflexo das medidas anunciadas por Paula Teixeira da Cruz, no final do ano passado. Nesse pacote urgente, uma das obrigações passava por eliminar dos tribunais todas as ações, anteriores a 2003, em que não haja património do devedor. Já que sem património é impossível fazer penhoras, o Estado considerava inútil essas ações estarem em aberto indefinidamente.

Porém, estes devedores passam a fazer parte de uma lista negra de devedores, estando proibido o acesso a crédito. F.A.S.